

Brasília, 23 de agosto de 2019.

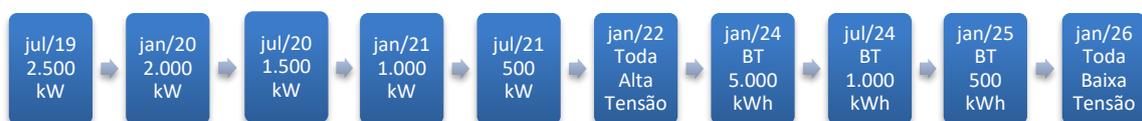
Contribuição da Abraceel para a CP 77/2019 do MME

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel), organização que representa as empresas que operam no mercado livre de energia elétrica – que hoje corresponde a mais de 30% do total da energia consumida no País e mais de 80% da energia consumida pela indústria – vem oferecer sua contribuição à Consulta Pública nº 77/2019 desse Ministério de Minas e Energia (MME), destinada a ampliar as possibilidades de livre contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

Resumo dos pleitos

- Antecipação em seis meses do cronograma que estabelece a redução gradativa da reserva de mercado que inibem a livre compra de energia por consumidores no mercado livre;
- Permissão para que conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW adquira energia de qualquer tipo de fonte, o que representa o fim efetivo da reserva de mercado;
- Abertura total do mercado aos consumidores do Grupo “A” em 2022
- Abertura gradual do mercado aos consumidores do Grupo “B” a partir de 2024

Cronograma de Abertura de Mercado proposto pela Abraceel

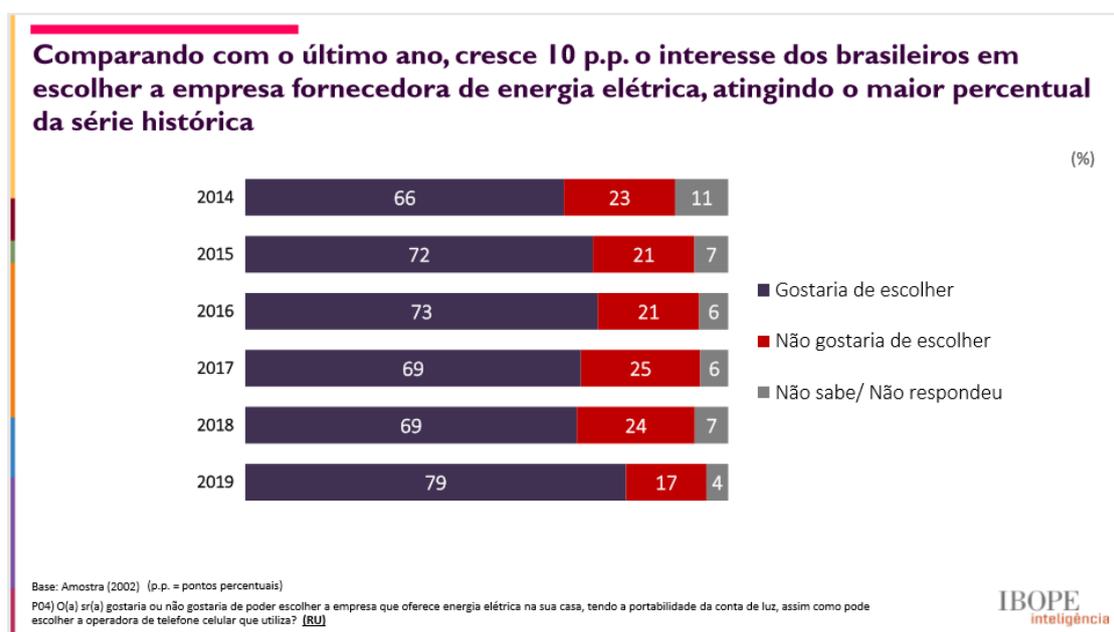


Introdução

Inicialmente, a Abraceel **parabeniza o MME** por propor (i) libertar todos os denominados consumidores especiais da reserva de mercado de energia atualmente vigente, assegurando o pleno direito de escolha do próprio fornecedor de energia elétrica àqueles com carga igual ou superior a 500 kW, e (ii) sinalizar a abertura do mercado para os demais consumidores do país.

Com as propostas, o Ministério **reconhece a competição como o caminho para a redução do preço da energia no Brasil**, permitindo que o setor cresça virtuosamente, com papel mais ativo dos consumidores, incentivos à adoção de novas tecnologias e concorrência em bases iguais.

Ao sinalizar na direção de um mercado elétrico mais amplo, eficiente e aberto, o MME **vai ao encontro dos anseios da sociedade**, fortalecendo as bases para a retomada do crescimento econômico brasileiro, com menores preços e melhores produtos e serviços de energia elétrica. De fato, recente pesquisa Ibope demonstra que **oito em cada dez brasileiros gostariam de poder escolher o fornecedor de energia**.



Ademais, **o direito de livre escolha sobre bens essenciais ultrapassa as fronteiras do setor elétrico** e está em linha com os princípios constitucionais, da cidadania e da lógica econômica.

As propostas também vão no sentido de retirar o Brasil do atraso, colocando-o no eixo da transformação global. **Em um ranking de 56 países que detêm algum grau de abertura do mercado, ostentamos a desonrosa 55ª posição¹**, sendo superados, inclusive, por grande parte de nossos vizinhos latino-americanos.

¹ Ranking Internacional de Liberdade da Energia Elétrica 2019, produzido pela Abraceel com informações de diversos países do mundo.

Posição	País	Quem pode ser livre ?	Posição	País	Quem pode ser livre ?
1º	Japão	Todos os consumidores	30º	Estônia	Todos os consumidores
2º	Alemanha	Todos os consumidores	31º	Luxemburgo	Todos os consumidores
3º	Coreia do Sul	Todos os consumidores	32º	Letônia	Todos os consumidores
4º	França	Todos os consumidores	33º	El Salvador	Todos os consumidores
5º	Reino Unido	Todos os consumidores	34º	Chipre	Todos os consumidores
6º	Itália	Todos os consumidores	35º	Malta	Todos os consumidores
7º	Espanha	Todos os consumidores	36º	Estados Unidos	Todos livres em 16 Estados
8º	Austrália	Todos os consumidores	37º	Canadá	Todos livres em Ontario e Alberta
9º	Polónia	Todos os consumidores	38º	Rússia	Todos livres exceto residencial
10º	Suécia	Todos os consumidores	39º	Turquia	Acima de 0,5 kW
11º	Noruega	Todos os consumidores	40º	Singapura	Acima de 4,5 kW
12º	Holanda	Todos os consumidores	41º	Colômbia	Acima de 100 kW
13º	Bélgica	Todos os consumidores	42º	Guatemala	Acima de 100 kW
14º	Finlândia	Todos os consumidores	43º	Panamá	Acima de 100 kW
15º	Áustria	Todos os consumidores	44º	Peru	Acima de 200 kW
16º	República Tcheca	Todos os consumidores	45º	Uruguai	Acime de 250 kW
17º	Suíça	Todos os consumidores	46º	Argentina	Acima de 300 kW
18º	Grécia	Todos os consumidores	47º	Chile	Acima de 500 kW
19º	Roménia	Todos os consumidores	48º	Equador	Acima de 650 kW
20º	Portugal	Todos os consumidores	49º	Taiwan	Acima de 750 kW
21º	Nova Zelândia	Todos os consumidores	50º	Filipinas	Acima de 750 kW
22º	Hungria	Todos os consumidores	51º	México	Acima de 1.000 kW
23º	Bulgária	Todos os consumidores	52º	Índia	Acima de 1.000 kW
24º	Dinamarca	Todos os consumidores	53º	Rep. Dominicana	Acima de 1.000 kW
25º	Eslováquia	Todos os consumidores	54º	Bolívia	Acima de 1.000 kW
26º	Irlanda	Todos os consumidores	55º	Brasil	Acima de 2.500 kW
27º	Croácia	Todos os consumidores	56º	China	Em processo de abertura de mercado
28º	Eslovénia	Todos os consumidores			
29º	Lituânia	Todos os consumidores			

O Banco Mundial, inclusive, sugere a **abertura de mercados como prioridade máxima** para o Brasil incentivar a inovação e o crescimento da produtividade², à frente da reforma tributária, popularmente apontada como um dos principais entraves para o crescimento do país.



² World Bank: *Emprego e Crescimento: A Agenda da Produtividade*. Divulgado em 2018 e disponível no site do Banco Mundial: www.worldbank.org

A **abertura do mercado elétrico** está no centro das discussões do Governo Federal e no Congresso Nacional e **é facultada ao poder concedente** desde edição da Lei 9.074, em 07/07/1995, nos termos do **§ 3º do art. 15** dessa norma³.

Por força desse comando legal, é certo que a redução dos limites de acesso ao mercado livre **pode ser determinada por meio de Portaria desse MME, conforme feito quando da edição da Portaria 514/2018**, que consagrou a segurança jurídica da medida.

Também vale ressaltar que as propostas do MME estão em linha com outras propostas do Governo Federal, como a edição da **Medida Provisória da Liberdade Econômica**, MP nº 881/2019, já aprovada na Câmara e em tramitação no Senado, que estabelece, entre outros, que é dever da administração pública coibir as reservas de mercado.

O fim da reserva de mercado e a ampliação do mercado livre têm **potencial para transformar a economia nacional, com a possibilidade de gerar uma economia adicional de R\$ 12 bilhões ao ano nas contas de energia elétrica dos consumidores nacionais e mais de 420 mil novos postos de trabalho**⁴. Vale lembrar que em 21 anos, desde a assinatura do primeiro contrato no mercado livre, os consumidores livres economizaram R\$ 187 bilhões, com uma redução média de preços de 29% em relação às tarifas reguladas.



Isso sem ser uma obrigação, mas uma opção!

Assim, a Abraceel elogia o MME por caminhar no sentido de **ampliar o direito dos consumidores**, propondo o fim da reserva de mercado e aumento da concorrência, em linha com a experiência internacional, em respeito aos princípios constitucionais e de forma a promover maior eficiência e produtividade à economia nacional.

³ Lei 9.074/1995, art 15, § 3º: “§ 3º Após oito anos da publicação desta Lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.”

⁴ Estudo Abraceel intitulado “Benefícios da ampliação do Mercado Livre de Energia” elaborado em março de 2018.

Propostas MME

Primeiro, o MME propõe o fim da reserva de mercado das chamadas fontes especiais, por meio da **redução gradual dos requisitos de carga para que os consumidores possam contratar livremente qualquer tipo de energia**. Com isso, sugere acrescentar mais três etapas às duas já inseridas pela Portaria MME nº 514/2018, ampliando a competição entre a energia especial e convencional:

Cronograma proposto pelo MME para o fim da reserva de mercado



Conforme bem apontado na nota técnica do MME que subsidia a consulta pública, essa **proposta não visa ampliar os limites de acesso ao mercado livre**, dado que desde 1998 há previsão legal para os consumidores cuja carga seja maior ou igual a 500 kW poderem adquirir energia elétrica nesse mercado.

A **proposta é tão somente de redução da reserva de mercado**, que embora permita aos consumidores com carga entre 500 kW e 3.000 kW o acesso ao mercado livre, os restringe a comprar energia das chamadas “fontes especiais”, que vêm a ser os empreendimentos com potência igual ou inferior a 5.000 kW, aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW; e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW⁵.

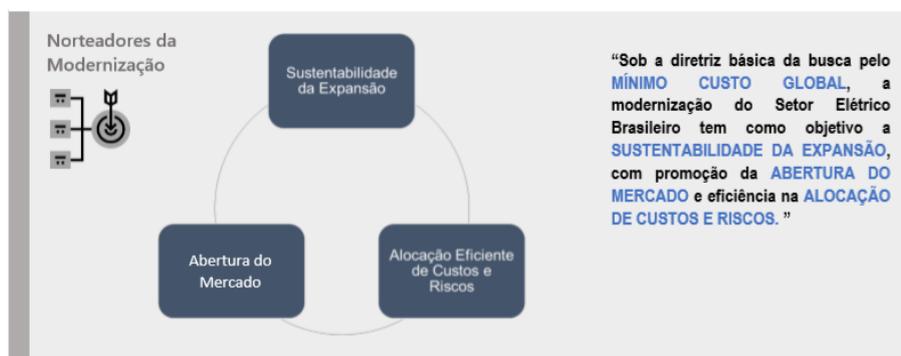
Em sua segunda proposta, o MME sinaliza a **abertura do mercado para os demais consumidores** do país, ao propor que até 31 de janeiro de 2022, a ANEEL e a CCEE apresentem estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura plena do mercado livre a todos os consumidores, considerando a data inicial de 1º de janeiro de 2024.

Segundo o MME, para que a abertura do mercado ocorra de maneira sustentável e possa alcançar os consumidores residenciais, há que se **superar alguns desafios** como o financiamento da expansão, a separação das atividades de comercialização e distribuição e a regulamentação da figura do comercializador regulado de energia (a

⁵ Lei 9.427/1996, art. 26, § 5º “§5º Os aproveitamentos referidos no inciso I poderão comercializar energia elétrica com consumidores cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº9.074, de 1995.”, incluído pela Lei 9.648/1998 e alterado pelas Leis 10.438/2002; 10.762/2003; 11.488/2007; 11.943/2009;12.783/2013; 13.097/2015 e 13.360/2016.

Nota Técnica do MME não esclarece o que vem a ser esse termo), razão pela qual essa providência demandaria mais estudos.

Vale ressaltar que as propostas estão alinhadas com as **diretrizes gerais para a modernização do setor** elétrico brasileiro, que tem como objetivo a sustentabilidade da expansão, com promoção da abertura do mercado e eficiência na alocação de custos e riscos.



Fonte: Diagnóstico do GT Modernização

Além disso, as propostas buscam **reduzir o custo da energia elétrica aos consumidores** e propiciar maior competitividade na geração, conforme apontado pelo próprio MME:

“(...) acredita-se que, no atual estágio de maturidade do ambiente comercial do setor elétrico brasileiro, ampliar as possibilidades de livre contratação de energia elétrica tende a proporcionar maior competitividade na geração, reduzindo custos do insumo energia elétrica para os consumidores.”

(Nota Técnica MME nº 6/2019/CGCE/DGSE/SEE)

Pleitos Abraceel

A seguir, são apresentadas as principais contribuições da Abraceel às propostas do MME constantes na Consulta Pública nº 77/2019.

1) Antecipação em seis meses do cronograma para o fim da reserva de mercado

No sentido de um ciclo virtuoso de crescimento, **a previsibilidade é um elemento essencial para dar maior segurança aos investimentos** que sustentarão esse processo, razão pela qual deve ser enaltecida a proposta do MME de continuidade da Portaria MME nº 514/2018.

Idealmente, na visão da Abraceel, **a liberdade total para os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW poderia ocorrer de maneira imediata**, de forma a sinalizar o fim por completo da ineficiente e discriminatória reserva no mercado de energia elétrica no Brasil.

Em linha com o apontado pelo MME, a redução da reserva de mercado traz uma **série de benefícios** como:

“a) Possível equalização do preço da energia elétrica devido ao aumento da concorrência entre os tipos de energia convencional e incentivada;

b) Ganho de eficiência devido ao aumento da competitividade entre esses tipos de fontes de energia, estimulando investimentos em inovação e modernização; e

c) Aumento da igualdade de acesso dos consumidores ao ACL, permitindo, por exemplo, que competidores de um mesmo segmento econômico deixem de ser discriminados em função do seu porte de consumo, o que amplia a competição”

(Nota Técnica MME nº 6/2019/CGCE/DGSE/SEE)

Além disso, a proposta preserva os direitos dos geradores de fontes incentivadas, que continuarão tendo direito ao desconto previsto em Lei de 50% ou mais nas tarifas de uso na geração e no consumo da energia.

Inclusive, conforme estudo da Abraceel apresentado no âmbito da Consulta Pública nº 63/2018⁶, a medida **não traz grandes impactos na competitividade da energia incentivada** em condições normais de mercado, sendo essa a opção que continua a ser a mais vantajosa para os consumidores atendidos em média tensão.

A medida, além de não retirar a competitividade dos geradores, **amplia os direitos e a proteção dos consumidores**, pois lhes assegura o direito à livre escolha, ampliando a liquidez do mercado e evitando crises de papel, onde o desequilíbrio entre oferta e demanda de energia especial prejudica os consumidores mesmo em momentos em que há excesso de energia convencional disponível para comercialização.

Também é importante destacar que a medida **não deve gerar sobrecontratação nas distribuidoras e aumento de custos para os consumidores cativos**, tendo em vista que as distribuidoras dispõem de ferramentas para mitigar tais efeitos, tal como apontado com propriedade pelo MME:

“Com relação a eliminar os efeitos de aumento de custos para os consumidores do ACR e o impacto na sobrecontratação das distribuidoras, observamos que a regulamentação setorial possui normativos que buscam mitigar esses efeitos,

⁶ Estudo Abraceel intitulado “Abertura de Mercado” elaborado em dezembro de 2018.

tendo como exemplos os Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits (MCSDs) e o Mecanismo da Venda de Excedentes (MVE).”

“(…) outro ponto a se avaliar seria a contratação pelas distribuidoras dos seus respectivos **Montantes de Reposição**. Com a possível migração dos consumidores para o ACL, os agentes de distribuição, com o objetivo de reduzir a sobrecontratação, poderão informar esses montantes nos Leilões de Energia Existente descontados dos montantes relativos à migração para o ACL”

(Nota Técnica MME nº 6/2019/CGCE/DGSE/SEE)

De fato, o **Mecanismo da Venda de Excedentes (MVE) vem sendo um mecanismo efetivo** para a gestão do nível de contratação das distribuidoras e para o equilíbrio de lastro do mercado livre, com a negociação de aproximadamente 2.000 MW médios desde a sua implementação no final de 2018.

Já o Decreto 9.143, publicado em agosto de 2017, revogou o art. 40 do Decreto 5.163/04, o qual instituíra limite de repasse às tarifas das distribuidoras em relação aos custos de compra de energia em função da contratação do montante de reposição, conferindo **maior flexibilidade à contratação das concessionárias** nos leilões de energia regulada.

Por essas razões, **a redução da reserva de mercado poderia ocorrer imediatamente.**

No entanto, a proposta de cronograma de **liberação gradual traz o benefício de assegurar uma previsibilidade** que sempre é salutar nas relações comerciais.

Com essa premissa, é desejável **manter o ritmo de redução da reserva de mercado e preservar a uniformidade temporal das etapas**, evitando vácuos injustificados que apenas preservam a reserva de mercado e prejudicam os consumidores.

Dessa forma, a Abraceel pleiteia que o cronograma para redução da reserva de mercado proposto pelo MME seja antecipado em 6 meses, iniciando a redução do limite de 1.500 kW a partir de jul/20, 1.000 kW a partir de jan/21 e 500 kW a partir de jul/21, de forma a **evitar a manutenção injustificada por mais seis meses da reserva de mercado.**

Proposta MME



Proposta Abraceel



2) Fim total da reserva de mercado, permitindo a comunhão de carga também para consumidores livres

Hoje, como se sabe, a permissão para que conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW adquira energia no mercado livre apresenta a mesma restrição aplicável aos consumidores especiais no que diz respeito ao tipo de fonte geradora.

Assim, **a proposta de redução dos limites até 500 kW não irá extinguir por completo a reserva de mercado**, não atingindo os objetivos propostos.

Em outras palavras, continuará existindo uma reserva de mercado após a consolidação do cronograma gradual proposto pelo MME em função da **restrição imposta a consumidores associados por comunhão de cargas inferiores a 500 kW**, que apenas podem comprar energia de fontes especiais.

Dessa forma, para o fim completo da reserva de mercado, em linha com os objetivos da modernização do setor e a proposta ora em discussão pelo MME, a Abraceel pleiteia que **também seja permitida a livre compra de energia de qualquer tipo de fonte a quaisquer consumidores unidos por comunhão de carga que perfaça, pelo menos, 500 kW de demanda**, permitindo que cargas menores também possam migrar com plena liberdade de escolha.

3) Abertura total do Grupo “A” em 2022

Quando das discussões no âmbito da Consulta Pública nº 33/2017, a Abraceel contratou estudo da consultoria PSR com o objetivo de traçar um **cronograma ótimo de abertura do mercado que não gerasse sobrecontratação** de energia nas distribuidoras, preservando os contratos existentes e a estabilidade econômica dessas empresas.

Em meados do ano passado, a Abraceel **recontratou a PSR** para atualizar esse cronograma ótimo com base nas novas projeções de crescimento do consumo cativo e livre e o resultado dos últimos leilões regulados realizados.

O estudo, anexo à presente contribuição, conclui que a **migração do grupo A pode ocorrer entre 2020 e 2024** em respeito à curva de contratos das distribuidoras e a margem contratual para gerenciamento do risco de crescimento de mercado.

Cronograma de abertura do mercado livre

- Por fim, o cronograma de migrações proposto, respeitando a curva de contratos das distribuidoras e a margem contratual para gerenciamento do risco de crescimento de mercado é mostrado abaixo:



PSR

15

Diante desse aspecto, aliado ao fato de que o mercado livre já contribuiu com 34% da expansão do setor⁷ e que estão em discussão no GT-Modernização do MME aprimoramentos na forma de contratação da expansão, como a criação de um mercado de capacidade ou a separação lastro e energia, **não se vislumbram impeditivos para a abertura total do mercado.**

Conforme reconhece esse MME, é fundamental destacar que a ampliação do mercado livre traz uma série de benefícios aos consumidores, como **menores preços de energia, maior eficiência e flexibilidade.** Ao permitir que os consumidores realizem a contratação de acordo com as suas reais necessidades, incentiva-se a inovação, modernização e a competitividade do setor.

Dessa forma, **a Abraceel pleiteia a abertura total do Grupo "A" já a partir de 2022,** de forma a viabilizar a migração potencial até 2024, em linha com as diretrizes da modernização do setor elétrico brasileiro e o respeito aos contratos existentes.

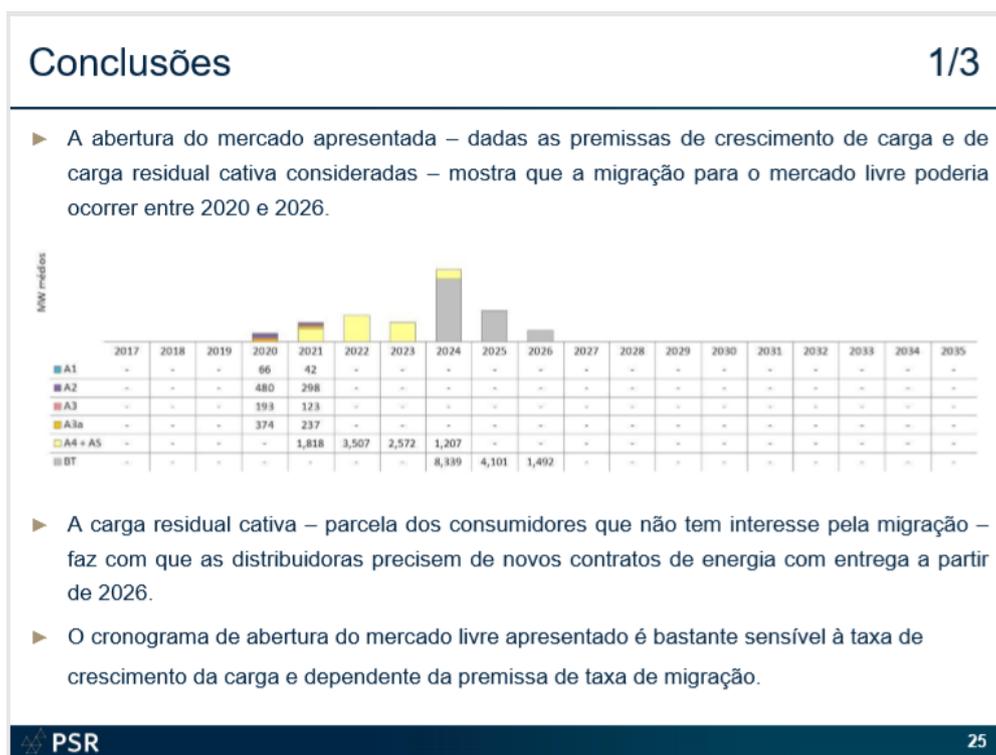
⁷ Estudo da Abraceel intitulado "Expansão da Oferta para o Mercado Livre" elaborado em julho de 2019.

4) Abertura gradual do Grupo “B” a partir de 2024

É possível observar que o estudo da PSR também concluiu que, com o fim das cotas compulsórias de energia de Itaipu para o mercado cativo, **os consumidores de baixa tensão também poderiam migrar em três anos, já a partir de 2024**. Tal avaliação também se baseia na premissa de preservação dos níveis de contratação das distribuidoras e respeito aos contratos.

Conforme aponta a consultoria, mesmo com a abertura do mercado, uma **parcela dos consumidores não tem motivação econômica para migrar**, sendo muito provável que prefiram permanecer com a forma atual de fornecimento de energia elétrica. Para o Brasil, adotou-se a premissa de que dois terços dos consumidores permaneceriam cativos, em linha com os percentuais observados em outros países do mundo.

Com base nessa demanda residual que permanece cativa, no crescimento de carga projetado e no respeito aos contratos já assinados no ACR, a PSR estimou que as **distribuidoras precisariam comprar contratos de energia apenas a partir de 2026**, sendo possível a migração da baixa tensão em três anos já a partir de 2024.



Considerando que **parcela significativa da carga da baixa tensão está concentrada em reduzido número de unidades consumidoras**, a abertura da baixa tensão poderia ocorrer de maneira gradual, trazendo maior estabilidade ao processo.

Com base em uma amostra de distribuidoras que representam aproximadamente 30% do consumo cativo do país, estima-se que **apenas 5% das unidades consumidoras concentrem aproximadamente 37% do consumo das distribuidoras na baixa tensão.**

MERCADO DE BAIXA TENSÃO				
Faixa	Mercado (MWmed)	%	Unidades Consumidoras	%
< 500 kWh	14.690	56%	77.430.684	93%
501 a 1000 kWh	2.312	9%	2.861.746	3%
1001 a 5000 kWh	3.518	14%	1.485.717	2%
> 5000 kWh	2.695	10%	310.135	0%
SUBTOTAL	23.215	100%	82.088.283	100%
Outros	2.843	11%	754.445	1%
TOTAL	26.058	100%	82.842.728	100%

A definição mais precisa dos valores depende da **disponibilização dos dados do mercado da baixa tensão por faixas de consumo pela Aneel**, o que poderia ser feito a pedido do MME. No entanto, é pouco provável que os resultados irão divergir muito da amostra.

Além disso, a análise permite concluir que a abertura da baixa tensão por faixas de consumo permitirá **beneficiar primeiro os segmentos industrial, comercial e rural**, com efeitos multiplicadores sobre toda a economia, impulsionando a retomada do crescimento econômico.

Dessa forma, a Abraceel sugere **a abertura do mercado de baixa tensão de forma escalonada a partir de 2024**, conforme apresentado a seguir:

Proposta Abraceel para Abertura da Baixa Tensão



Finalmente, e em linha com o já disposto pelo MME, a Abraceel apoia e concorda com a **necessidade de regulamentação do supridor de última instância, efetiva separação das atividades de comercialização e distribuição e tratamento adequado às perdas na distribuição** (técnica e não-técnica), atualmente alocados apenas às distribuidoras.

Minuta de Portaria Proposta Abraceel

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48300.001446/2018-31, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 3º A partir de 1º de julho de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 1.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2021, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 5º A partir de 1º de julho de 2021, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2022, todos os consumidores atendidos na alta tensão poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores com consumo mensal superior a 5.000 kWh, atendidos na baixa tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 8º A partir de 1º de julho de 2024, os consumidores com consumo mensal superior a 1.000 kWh, atendidos na baixa tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 9º A partir de 1º de janeiro de 2025, os consumidores com consumo mensal superior a 500 kWh, atendidos na baixa tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 10º A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os consumidores poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 11º O atendimento aos requisitos constantes dos §§ 1º ao 5º poderá ser realizado por conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito.

§ 12º Até 31 de janeiro de 2022, deverão ser realizados estudos sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores atendidos na baixa tensão, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora Técnica

Bernardo Sicsú
Consultor Técnico

Frederico Rodrigues
Diretor de Relações Institucionais

Alexandre Lopes
Diretor Técnico

Reginaldo Medeiros
Presidente Executivo